



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS DOCUMENTOSCÓPICAS

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36347949/2024-SEPDOC/DPLAD/INC/DITEC/PF

Processo nº 08201.001263/2024-67

1. DO OBJETO

1.1- Contratação da profissional técnica especializada em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a senhora **PÉRSIDE OMENA RIBEIRO** na modalidade presencial (síncrona), para atuar como professora da disciplina **Análise Química de Pigmentos** no I Curso de Perícia de Patrimônio Cultural, organizado pelo Serviço de Perícias Documentoscópicas (SEPDOC/DPLAD/INC/DITEC/PF) e instituído pela Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF), de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 - Conforme previsto no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, *in verbis*:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

2.2 - Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, f) da Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3 - Considerando que a Senhora **PÉRSIDE OMENA RIBEIRO** é profissional renomada, educadora artística e desenhista, especialista em análise físico-química aplicada à conservação de obras de arte e doutoranda em Conservação pela Universidade de Lisboa;

2.4 - Considerando que há mais de 40 anos coordena trabalhos de conservação-restauração de bens culturais móveis e integrados a monumentos;

2.5 - Considerando que é sócio-diretora da Grifo Diagnóstico e Preservação de Bens Culturais Ltda., que presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais na preservação e restauração de patrimônio cultural;

2.6 - Considerando a importância de aprimorar conhecimentos em patrimônio cultural brasileiro, notadamente quanto às possibilidades técnicas de análise química de pigmentos em obras de arte, formando um corpo pericial especializado no tema;

2.7 - Considerando eventos recentes de danos ao Patrimônio Cultural brasileiro e a necessidade de pronta resposta da polícia Federal, incluindo a perícia criminal federal nos exames de diversas áreas, dentre elas de constatação e valoração de dano ao patrimônio cultural;

2.7 - JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO da Senhora **PÉRSIDE OMENA RIBEIRO**, para atuar como **PROFESSORA**, na disciplina **Análise Química de Pigmentos**, no **I Curso de Perícia de Patrimônio Cultural**, com fundamento no art. 74, inciso III, f) da Lei 14.133/21.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1 - Conforme previsto no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação. Diante o exposto caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial (síncrona), para atuar como **PROFESSORA** na disciplina **Análise Química de Pigmentos** objetivando desenvolver nos alunos competências e habilidades na identificação e caracterização da autenticidade de obras de arte baseadas na análise de seus pigmentos.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no dia 8 de outubro de 2024,

durante o I Curso de Perícia de Patrimônio Cultural, ministrado de forma síncrona pela plataforma *Teams*.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. - O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional, elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional - CGDE/DIREN-ANP/PF.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. - Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, está se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023.

6.2 - Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de PROFESSOR com ESPECIALIZAÇÃO é remunerada em **R\$169,64** (cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

6.3 - Assim, tendo em vista que, para o **I Curso de Perícia de Patrimônio Cultural**, a PROFESSORA ministrará o total de **4 h/a**, fará jus a receber o total estimado de **678,56 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1 Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma *lattes*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2 O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, o Manual do Professor da ANP (2012).

9.2 Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5 Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

9.5 Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedado a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. - Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2 - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3 - Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4 - Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5 - Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6 - Efetuar controle da execução contratual;

10.7 - Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- Multa:

Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- Desligamento do curso.

11.2 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

LICIA MARIA SAID DE LAVOR

Perita Criminal Federal

Chefe do SEPDOC/DPLAD/INC/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **LICIA MARIA SAID DE LAVOR**, **Chefe de Serviço**, em 21/08/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36728199&crc=4351F6B7)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36728199&crc=4351F6B7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36728199&crc=4351F6B7).

Código verificador: **36728199** e Código CRC: **4351F6B7**.